XI SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA E
XXIX Semana de Iniciação Científica
Ciência, Inovação e Transformação Social no Semiárido
16 a 19 de Novembro de 2026
URCA-Universidade Regional do Cariri - Campus Iguatu
PRPGP- Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

A CRIMINALIZAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL: racismo, pós-abolição e seletividade penal

Moádylla Gabriella Sobreira de Oliveira[1], Mariana Lacerda Cervantes de Carvalho[2]

RESUMO: A abolição formal da escravidão em 1888 inaugurou não a liberdade, mas a reorganização da senzala em novos espaços legalizados de segregação e de controle do corpo negro. O presente trabalho analisa a criminalização da maconha no Brasil como ferramenta de controle racial no pós-abolição, compreendendo o cárcere como a nova senzala, espaço de imobilização, desumanização e morte simbólica e física da população negra. A cannabis, trazida ao Brasil pelo sequestro negreiro para uso medicinal, religioso e recreativo, foi transformada em crime por meio de discursos eugenistas e racistas que a associaram à "degeneração negra", tendo como principal expoente Rodrigues Dória e sua teoria da "vingança do vencido" que, de forma resumida, abordava a ideia de que a maconha era uma forma do negro escravizado se "vingar" dos seus senhores. O objetivo desse trabalho é analisar a criminalização da maconha como ferramenta contemporânea de manutenção do colonialismo através da colonialidade e na relação histórica da relação entre crime e pessoas negras. A pesquisa classifica-se em sua metodologia como uma pesquisa de natureza básica e de análise qualitativa, cuja classificação enquanto o objetivo é de caráter descritivo. Ainda, utiliza-se das técnicas bibliográfica e documental. A partir de um referencial epistemológico decolonial, ancorado em autores como Abdias Nascimento, Lélia Gonzalez, Silvio Almeida, Angela Davis e Michelle Alexander, demonstra-se como a Lei de Drogas opera como um instrumento de seletividade penal racializado contemporâneo, direcionando o encarceramento majoritariamente a pessoas negras, pobres e aos territórios por elas habitados, perpetuando os ideais de colonialidade para segregar o corpo indesejado e embranquecer a sociedade por meio do cárcere. Conclui-se que o surgimento da criminalização da maconha possui, principalmente, viés histórico-racial, metamorfoseando-se em ferramenta de seletividade penal**,** como forma de perpetuar os ideais coloniais.

PALAVRAS-CHAVE: Racismo. Maconha. Colonialidade. Seletividade Penal.

1. INTRODUÇÃO

Para compreender a relação entre a política de drogas e o racismo no Brasil, é necessário retornar ao período posterior à abolição da escravidão. Apesar da abolição e da falsa libertação do negro, a população liberta não possuiu acesso a mecanismos e ferramentas que os possibilitassem mudar de vida, mantendo-os reféns de um sistema excludente e inerte em formas de apagar, simbólico e fisicamente, a sua existência (Davis, 2024). Nesse cenário, práticas culturais, religiosas e sociais associadas aos negros passaram a ser interpretadas, por determinados setores das elites, como ameaças à ordem pública.

A maconha foi uma erva trazida ao Brasil através do sequestro de pessoas negras de seu território em África e era utilizada com fins religiosos, medicinais e recreativos. Sendo objeto cultural de um grupo específico, a sua criminalização, direta ou indiretamente, contribuiria para que esse

[1] Bacharelanda em Direito pela Universidade Regional do Cariri, e-mail: moadylla.oliveira@urca.br
[2] Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB); Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal da Bahia (UFBA), e-mail: mariana.carvalho@urca.br

grupo em especial fosse o alvo das sanções – e assim se fez. A seletividade penal racial é um conceito que evidencia a aplicação das sanções penais de diferentes formas e com ou sem privilégios a depender da pessoa que receberá a sanção (Alexander, 2018). No caso do corpo negro, essa seletividade torna-se especialmente quando o tipo penal recai na lei de drogas. Dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça, com base no Sistema de Audiência de Custódia (Sistac), evidenciam a expressiva participação dos crimes patrimoniais e relacionados a drogas nas prisões em flagrante no Brasil. Segundo o levantamento, essas categorias correspondem, conjuntamente, a 53,6% dos casos analisados.

No recorte racial, as pessoas negras representam 64,3% dos indivíduos presos em flagrante, enquanto as pessoas brancas correspondem a 35%. Os números revelam uma desigualdade racial significativa na porta de entrada do sistema de justiça criminal, reforçando a necessidade de investigar os fatores sociais e institucionais relacionados à distribuição das prisões (Conselho Nacional De Justiça, 2024). Em levantamento feito pelo jornal Brasil de Fato, evidencia-se que pessoas negras representam 69% dos acusados e 77% dos condenados por tráfico de drogas. Além disso, a pena média de prisão para réus negros condenados foi de 1.172 dias, enquanto, para réus brancos, foi de 810 dias - uma diferença de 362 dias, aproximadamente um ano. Os dados permitem interpretação de que a população negra recebe a aplicação e as sanções da lei de drogas de forma distinta das pessoas brancas, e isso não é uma mera coincidência, é o retrato de um passado que ainda é presente.

Se, no início do século XX, a associação entre maconha e população negra era sustentada por discursos abertamente racistas, na contemporaneidade a repressão encontra fundamento formal na legislação de drogas, cuja aplicação deve respeitar os direitos e as garantias constitucionais. A criminalização é, portanto, uma forma de se fazerem presentes as estruturas de um Brasil que criminalizou não apenas a cultura negra, mas o próprio negro e a sua vida.

Dessa forma, esse trabalho é norteado por uma pergunta central: de que maneira o sistema de justiça brasileiro utilizou e utiliza a criminalização da maconha como um instrumento para reorganizar a escravidão em novos espaços legalizados (o sistema carcerário), garantindo a continuidade da subalternização, da vigilância e da segregação da população negra mesmo após a abolição formal de 1888?

Essa pesquisa justifica-se pela necessidade de verificar a perpetuação de ideais coloniais, resultando em uma realidade colonialista, mesmo que sem a organização em colônia. A História, a Sociologia e o Direito revelam que o poder encontra formas diversas de realizar a sua manutenção e permanecer no controle de corpos e de vidas e com o racismo não é diferente – de acordo com Alexander (2018), o racismo se reorganiza em diversos espaços sociais para, continuadamente, manter suas esferas de opressão, submissão e controle sobre o corpo, de 1500 a 1888 o racismo fundamentou a mão de obra escravista, o sequestro e o assassinato de pessoas negras, mas na sociedade atual ele fundamenta e estrutura um sistema que oprime o negro de formas institucionais e legais. Dessa forma, a maconha é uma das ferramentas aplicadas historicamente para que pessoas negras sejam retiradas da sociedade e colocadas sob o domínio do próprio Estado, perdendo direitos, cidadania e dignidade. A pesquisa se justifica porque é necessário analisar epistemologicamente os ideais eurocêntricos, racistas e hegemônicos que estruturam a sociedade em uma lógica natural de relacionar o negro à droga e ao crime, e analisar, ainda, o papel do Direito nesse panorama.

1.2 Objetivo Geral

Analisar de que maneira o sistema de justiça brasileiro usou e ainda usa a criminalização da maconha como um mecanismo para manter, sob uma nova forma legal, práticas herdadas da escravidão, perpetuando a subjugação dessa população mesmo décadas após a abolição formal em 1888.

1.3 Objetivos Específicos

1. Investigar as raízes históricas e jurídicas do proibicionismo no Brasil, relacionando a criminalização da maconha às teorias eugenistas, à perseguição de práticas culturais de matriz africana e à transição do regime escravista para o penal republicano, com destaque para o Código Penal de 1890, a Lei do "Pito do Pango" e as leis de vadiagem.
2. Examinar a seletividade racial do sistema de encarceramento brasileiro, com ênfase nos crimes relacionados ao tráfico de drogas, a partir de dados do sistema prisional e da legislação vigente.
3. Compreender o encarceramento em massa como expressão da continuidade de estruturas de dominação racial, mobilizando os conceitos de colonialidade, racismo estrutural, necropolítica e genocídio negro para compreender a aplicação seletiva da Lei de Drogas.

2. METODOLOGIA

O presente escrito se insere, enquanto sua natureza, como uma pesquisa básica, tendo em vista seu objetivo de ampliar o debate e o conhecimento científico, se necessariamente apresentar uma aplicação prática e imediata. Ainda, trata-se de uma pesquisa explicativa, uma vez que se propõe a identificar e compreender o fenômeno da criminalização da maconha através da análise histórica de suas causas e eventuais consequências que perpetuam até a atualidade.

A pesquisa adota enquanto técnicas tanto a bibliográfica quanto a documental, haja vista a natureza de seus materiais bibliográficos, que são livros, artigos científicos, dissertações e teses, e documentos como legislações e relatórios, com ênfase na pesquisa histórica. Há de se diferenciar a técnica bibliográfica da técnica documental. Conforme Antônio Carlos Gil (2017, p. 33), a pesquisa bibliográfica tem como base a análise de materiais pré-existentes e que possui o "propósito de ser lido por grupos específicos.

Os materiais documentais, por outro lado, são materiais que possuem finalidades diversas, como leis e relatórios (Gil, 2017). Ainda, o trabalho utiliza de músicas que denunciam o caráter seletivo da criminalização da maconha. Este escrito adota uma abordagem qualitativa, sendo, ainda, uma pesquisa interdisciplinar, que ladeia entre a Sociologia, a História e o Direito.

O corpus bibliográfico foca na literatura negra brasileira, latina, caribenha e norte-americana contemporânea, com foco especial nos seguintes autores: Juliana Borges, Silvio Almeida, Sueli Carneiro, Lélia Gonzales, Abdias Nascimento, Laurentino Gomes, Frantz Fanon, Aimé Césaire, Michelle Alexander e Angela Davis. Trata-se, portanto, de um trabalho de interpretação e reinterpretação de fontes secundárias a partir de um referencial epistemológico decolonial.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A maconha, como herança degenerativa da cultura negra, possui como um de seus principais expoentes do racismo científico Rodrigues Dória, intitulado também "a chama da criminalização da maconha" (Saad, 2019). Dória em seus discursos relacionava o uso da planta à chamada "vingança do vencido", uma forma de argumentar que propositalmente os negros trouxeram a planta para a América do Sul e para a Europa como forma de se vingar do período escravocrata e manchar a história das colônias. Seu uso era medicinal, religioso e recreativo (Saad). A criminalização da maconha é,

bem como a criminalização de outros artefatos negros, portanto, historicamente, a própria criminalização do negro.

A tensão em torno da criminalização da maconha no Brasil não habita apenas os tribunais e o Congresso: ela atravessa a cultura popular brasileira, como evidencia a canção Cachimbo da Paz, de Gabriel O Pensador (1997), que já nos anos 1990 nomeava publicamente o caráter arbitrário e seletivo da proibição e da aplicação da pena por causa do consumo da maconha. Dessa forma, na canção o cantor questiona: "com tantas drogas, por que só o seu cachimbo é proibido?" (Gabriel O Pensador, 1997). Na música, O Pensador evidencia a criminalização não está focada em outros males, mas sim no chamado "cachimbo da paz", fazendo analogia aos efeitos terapêuticos e calmantes da maconha. Ao longo da música, é passível de percepção a relação feita pelo artista entre a proibição da maconha e sua relação histórica com quem a usa. Os aspectos culturais e sociais da cultura brasileira evidenciam o caráter racial da criminalização da maconha e a seletividade da pena quando o corpo usuário é o corpo negro.

Lazzo Matumbi (2021) registra que, no dia seguinte à Lei Áurea, o liberto saiu sem nome, sem identidade e sem lugar na escola e na sociedade, condições que a criminalização seletiva da maconha viria a aprofundar e a encontrar terra fértil para se manter e dar continuidade aos ideais colonialistas para segregar o corpo na prisão e embranquecer a sociedade através do cárcere do corpo indesejado, convertendo a exclusão social em caso de polícia e a pobreza em fundamento de suspeição. Oliveira, Carvalho e Lima (2025) demonstram que, a despeito do discurso oficial de garantia da paz social e combate ao tráfico, a Lei de Drogas opera na prática como um sofisticado instrumento de controle social direcionado majoritariamente a pessoas negras, pobres e aos territórios por elas habitados.

4. CONCLUSÕES

O Estado brasileiro, desde o período colonial, opera uma manipulação sistemática da narrativa histórica com o objetivo de suavizar o caráter genocida e violento da colonização europeia, retirando desse episódio a sua brutalidade e substituindo-a por um discurso amigável e conciliador. Essa estratégia não deslegitima apenas o sofrimento do negro escravizado, ela apaga a chacina, tornando-a aceitável, e cria as condições ideológicas hegemônicas para sua continuidade sob novas formas. O "mito da democracia racial", muito abordado por Abdias Nascimento, evidencia as diversas tentativas do Estado brasileiro de apagar ou mitigar o que de fato ocorreu durante o período colonial-escravocrata.

Constata-se que o debate público e acadêmico sobre política de drogas no Brasil permanece, em larga medida, alheio à sua dimensão racial, pois muito é abordado sobre os seus impactos, mas pouco sobre quem é afetado. Uma reforma genuinamente emancipatória da política de drogas exige, como condição prévia, o reconhecimento de que essa política foi construída sobre fundamentos racistas e com o foco de tirar o negro da sociedade de classes. Como nos ensina Lélia Gonzalez (1984), nomear o racismo é o primeiro ato de resistência. Conclui-se, portanto, que o surgimento da criminalização da maconha possui, principalmente, o seu viés histórico-racial, metamorfoseando-se em uma ferramenta de seletividade penal, na qual o corpo negro experienciou, frequentemente, o apagamento histórico, a morte física e simbólica e a segregação como forma de perpetuar os ideais coloniais.

5. REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**.1.ed.São Paulo: Boitempo Editorial, 2018

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Boletins de audiências de custódia revelam predominância de crimes relacionados a drogas e patrimônio.** Agência CNJ de Notícias, Brasília, DF, 5 set. 2024. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/boletins-de-audiencias-de-custodia-revelam-predominancia-de-crimes-relacionados-a-drogas-e-patrimonio/. Acesso em: 9 out. 2026.

DÓRIA, José Rodrigues. **Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício**. In: SAAD, Luís Guilherme (org.). Fumo de Angola: canabis, escravidão, ciência e proibição. Salvador: EDUFBA, 2016.

GABRIEL O PENSADOR. **Cachimbo da paz**. In: GABRIEL O PENSADOR. Seja você mesmo (mas não seja chato). Rio de Janeiro: Sony Music, 1997. 1 CD, faixa 3.

MATUMBI, Lazzo. **14 de maio**. Composição: Lazzo Matumbi e Jorge Portugal. In: MATUMBI, Lazzo. ÀJÒ. [S.l.]: [s.n.], 2021. Disponível em:. https://www.youtube.com/watch?v=sQo8gKGdH2U&list=RDsQo8gKGdH2U&start_radio=1&pp=ygUQMTQgZGUgbWFpbyBsYXp6b6AHAQ%3D%3D. Acesso em: 10 out. 2026.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro**.Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

OLIVEIRA, Moádylla Gabriella Sobreira de; CARVALHO, Mariana Lacerda Cervantes de; LIMA, Fernando Menezes. **Entre becos e inimigos: política de drogas e encarceramento racial seletivo sob a ótica do Direito Penal do Inimigo**. **Revista Latino-Americana de Criminologia**, Brasília, v. 5, n. 2, p. 111-144, dez. 2025. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/relac/article/view/60055. Acesso em: 6 jun. 2026.

RAMOS, Beatriz Drague. **Por envolvimento com drogas, pessoas negras ficam um ano a mais presas do que as brancas no RJ**. Brasil de Fato, 24 nov. 2025. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2025/11/24/por-envolvimento-com-drogas-pessoas-negras-ficam-um-ano-a-mais-presas-do-que-as-brancas-no-rj/. Acesso em: 9 out. 2026.

SAAD, Luísa**. "Fumo de negro": a criminalização da maconha no pós-abolição.Salvador**: EDUFBA, 2018

SAAD, L. **Rodrigues Dória: a chama da proibição da maconha no Brasil**. In: "Fumo de negro": a criminalização da maconha no pós-abolição [online]. Salvador: EDUFBA, 2019, pp. 25-67. Drogas: clínica e cultura collection. ISBN: 978-65-5630- 297-3. https://doi.org/10.7476/9786556302973.0004.